

O Princípio da Cooperação no Novo Código de Processo Civil

Felipe Müller Nunes ¹, João Paulo Kulczynski Forster ²

¹ Autor, estudante do curso de Direito da UniRitter, e-mail felipemnunes1@gmail.com
² Orientador



UFRGS
PROPESQ

XXV SIC
Salão Iniciação Científica

CH - Ciências Humanas

INTRODUÇÃO

A análise da colaboração como modelo processual e como princípio jurídico mostra-se assunto de plena importância na compreensão de uma nova estruturação do processo civil dentro da ótica do Estado Constitucional. Tendo como pano de fundo o marco teórico do formalismo-valorativo, desenvolve-se uma nova forma de se pensar o processo civil brasileiro. Enfim, a análise do direito fundamental à colaboração permite uma visão participativa e democrática das partes no fenômeno processual como um todo, informado seja a partir do direito fundamental ao contraditório, seja pela boa-fé objetiva.

OBJETIVOS

O trabalho tem por objetivo analisar no que consiste a colaboração e quais são os seus reflexos no Projeto do Novo CPC, verificando a sua conformação com as exigências do Estado Constitucional. É também objetivo do estudo a análise da gênese do direito fundamental à cooperação para dois autores brasileiros que dedicaram-se ao estudo do tema: Daniel Mitidiero e Fredie Didier Jr.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada foi a consulta bibliográfica direta a livros e periódicos específicos sobre o tema, com consulta à legislação pertinente.

DESENVOLVIMENTO

Dentro do contexto da conformação do formalismo processual aos valores constitucionais, Daniel Mitidiero preocupa-se em sustentar a ideia da existência de um novo modelo de processo no Brasil: o cooperativo. Pressupostos sociais, lógicos e éticos desenvolvidos pelo autor na análise do fenômeno processual permitem a conclusão de que o modelo assimétrico e o isonômico não servem mais para o atual momento cultural em que o Brasil está inserido, sendo demandado um modelo participativo de processo: o cooperativo¹. Extraído do direito fundamental ao processo justo, o princípio da cooperação serve como elemento para a formação do novo modelo, que tem como cerne o redimensionamento

do papel dos sujeitos processuais, criando-se uma “comunidade de trabalho”. O juiz é o principal destinatário da colaboração, devendo ser paritário no diálogo entre as partes e assimétrico em sua decisão, sendo-lhe atribuídos quatro deveres: consulta, auxílio, prevenção e esclarecimento. Fredie Didier Jr. sustenta que o princípio da boa-fé objetiva é a fonte do princípio da cooperação, o qual, por sua vez, é norma definidora da cláusula geral do devido processo legal². Mesmo admitindo que o modelo processual civil brasileiro é o cooperativo, detalha sua pesquisa na aplicação do princípio da cooperação como cláusula geral e a técnica utilizada para sua manutenção, incluindo as sanções para seu descumprimento. Nesse ponto os autores divergem: enquanto Daniel Mitidiero visualiza a colaboração como dever do juiz para com as partes, Fredie Didier Jr., mesmo admitindo que o juiz possui deveres frente às partes, encaminha seu estudo a partir da boa-fé objetiva, ocasionando consequências diversas daquela outra perspectiva.

¹ MITIDIERO, Daniel. Colaboração no Processo Civil: Pressupostos sociais, lógicos e éticos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1ª Edição. 2009. p. 155-156.

² DIDIER JÚNIOR, Fredie. Fundamentos do Princípio da Cooperação no Direito Processual Civil Português. Coimbra: Coimbra Editora, 2010. p. 74 e 86

CONCLUSÃO

Conclui-se que a conformação do formalismo processual, em especial a organização do papel dos sujeitos processuais, por ser tema de alta relevância jurídica, demanda atenção dos prestigiados autores Daniel Mitidiero e Fredie Didier Jr., os quais, mesmo tratando de forma distinta o princípio da cooperação, convergem ao afirmar que o Estado Constitucional exige um processo civil pautado estritamente em seus valores. O modelo de processo do Estado Constitucional é, portanto, o cooperativo.

REFERÊNCIAS

MITIDIERO, Daniel. Colaboração no Processo Civil: Pressupostos sociais, lógicos e éticos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1ª Edição. 2009.

DIDIER JÚNIOR, Fredie. Fundamentos do Princípio da Cooperação no Direito Processual Civil Português. Coimbra: Coimbra Editora, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang, MARINONI, Luiz Guilherme, MITIDIERO, Daniel. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: RT, 2012.

DIDIER JÚNIOR, Fredie. Os três modelos de direito processual: inquisitivo, dispositivo e cooperativo. *Revista de Processo*, São Paulo, v.36, n. 198, p. 213-225, ago. 2011.

MITIDIERO, Daniel. Colaboração no processo civil como *prêt-à-porter*? Um convite ao diálogo para Lênio Streck. *Revista de Processo*, São Paulo, v.36, n. 194, p. 55-68, abr. 2011



**MODALIDADE
DE BOLSA**

Iniciação Científica